

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 012/2023

Contrato Administrativo de “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, e do outro a empresa **H&R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, como abaixo se declaram.

Pelo presente Contrato Administrativo o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sra. **LOMAR LOUREIRO GARUZZI** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 785355-PC/PA e do CPF/MF nº 576.075.087-91, residente e domiciliada na Rua Maria Angélica, nº 395, Promissão, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.628-150, doravante denominada para este ato **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **H&R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF de nº. 09.609.245/0001-95, localizada à Rua: Maria Angélica Dantas, nº. 65, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68626-362 neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ PEDRINI MORO**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/07/1964, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF sob nº. 792.353.527-20, Carteira de Identidade de nº. 615936, órgão expedidor PC – ES, residente e domiciliado na Rua: Maria Angélica Dantas, nº. 65, Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68628150. Doravante denominada **CONTRATADO**, tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00063**, ajustar a celebração do presente Contrato, declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2022-00063, Processo Administrativo nº 221/2022 de 13 de dezembro de 2022, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa em 03 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratado estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº. 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRO DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à “Locação de um imóvel, medindo 425,75M², localizado na Rua MARIA ANGÉLICA DANTAS, nº. 65 - Bairro: Promissão I, onde funcionará CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO”.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES:

4.1 O valor da locação do imóvel será de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** mensais, conforme orçamento que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

5.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.5 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E GARANTIA:

6.1 PAGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
004226	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PESSOA JURÍDICA	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

6.1.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.1.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.1.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.1.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.1.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 DA GARANTIA

6.2.1 – Em virtude da natureza dos serviços, o Contratado ficará dispensado da prestação de garantia.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do referido contrato será de 03 de Janeiro de 2023 a 03 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

8.1.1 EXERCÍCIO: 2023

8.1.2 Valor Global do contrato R\$84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

8.1.3 Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4 Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Saúde

8.1.5 Atividade Programática 0802.10.302.0009.2067- Manutenção do Núcleo de Reabilitação Físico-Motora

8.1.6 Categoria Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. pessoa jurídica

8.1.7 Subelemento - 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis

8.1.8 Recurso: F.M.S.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E LOCATÁRIA:

9.1 OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recursos;

9.1.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;

9.1.3 Permitir a contratada proceder a vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado;

9.1.4 Efetuar os pagamentos concernente as despesas com o consumo de água e energia elétrica;

9.1.5 Fiscalizar o presente contrato;

9.2 OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

9.2.1 Entregar a Contratante o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras; janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento fechaduras; sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;

9.2.2 Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação;

9.2.3 As despesas referente à IPTU e outros impostos do imóvel, serão de responsabilidade da Contratada;

9.2.4 Permitir a contratante realizar alterações e/ou adequações necessárias no imóvel lo-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



cado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora MARIA DIANDRA CORREIA DOS SANTOS, matrícula 1120245 designado através de Portaria 031/2022/SEMS/GAB.SEC, publicada em 09 de Agosto de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

11.1.5.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.1.5.2 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

11.1.5.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.6 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.1.7 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1 A LOCADORA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

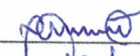
17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº. 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 03 de Janeiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOMAR LOUREIRO GARUZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

H&R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
JOSÉ LUIZ PEDRINI MORO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: Marlei Luiz dos Santos
CPF nº: 63619600297

2) 
Nome: Lucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942.11